



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.391<sup>a</sup> sessão da 3<sup>a</sup> Câmara realizada em 5 de novembro de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes

Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004149018-50 - Autuado: VEGATSUN COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159048-90 (VEGATSUN COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA - Procurador: MICHAEL DE SOUZA MARCAL/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3<sup>a</sup> Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 156. Em seguida, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencidas as Conselheiras Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Revisora) e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que a julgavam procedente.

ACÓRDÃO: 25.407/25/3<sup>a</sup>.

- PTA nº. 01.004494454-35 - Autuado: IMPERIO SUCATAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159946-43 (IMPERIO SUCATAS LTDA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3<sup>a</sup> Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo.

ACÓRDÃO: 25.408/25/3<sup>a</sup>.

- PTA nº. 01.004183189-11 - Autuado: NEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010159499-40 (NEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA. - Procurador: MARCELO AUGUSTO GOMES DA ROCHA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3<sup>a</sup> Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 127/129.

ACÓRDÃO: 25.409/25/3<sup>a</sup>.

- PTA nº. 16.026835447-11 - Requerente: EVELINE BERG PEREIRA - Impugnação nº(s): 40.010159742-78 (EVELINE BERG PEREIRA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3<sup>a</sup> Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.410/25/3<sup>a</sup>.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente